PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2895
(06 DE AGOSTO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atender ao Programa de Saúde da Família, ha ser implantado no Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a implantação do Programa de Saúde da Família, de que trata o presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a contratar:

a) – 06 (seis) médico clínico geral
b) – 06 (seis) enfermeiro
c) – 36 (trinta e seis) agentes comunitários de saúde

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão um membro indicado pelo responsável pelo DIR IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos obedecerão o disposto no artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Profº Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2 8 9 5 **-02-**
(06 DE AGOSTO DE 1.999.)

ARTIGO 3º - A remuneração pelos serviços prestados serão as seguintes:

a) – médico clínico geral: R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) mensais.

b) – enfermeiro: R$ 1.583,82 (um mil quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) mensais.

c) – agente comunitário de saúde: R$150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de repasses do SUS, com a contra-partida da Prefeitura Municipal, através de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.